



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI  
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT  
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2012**

**SUMÁRIO**

1. DO OBJETO.....	2
2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	2
3 DO CREDENCIAMENTO.....	3
4. DA VISTORIA.....	4
5. DO REGISTRO DAS PROPOSTAS NO COMPRASNET.....	4
6. DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	5
7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES.....	5
8. DA CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA.....	7
9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	8
10. DA HABILITAÇÃO.....	10
11. DO RECURSOS.....	13
12. DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA.....	14
13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	14
14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	19
15. DO CONTRATO.....	19
16. DA GARANTIA CONTRATUAL.....	19
17. DO PAGAMENTO.....	20
18. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.....	22
19. DA ABERTURA DA SESSÃO.....	22
20. DA DESCONEXÃO.....	22
21. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS.....	22
22. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.....	23
23. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.....	23
24. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	23
25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	24
26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	28
27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	29



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI  
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT  
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2012**

**Processo Administrativo n.º: 01210.000762/2012-45**

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

**DIA: 30 de julho de 2012.**

**HORÁRIO: 10h (horário de Brasília/DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

**CÓDIGO UASG: 240121**

A União, por intermédio do **IBICT - Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia**, unidade de pesquisa do MCTI, torna público para conhecimento dos interessados, que por meio da Divisão de Material e Patrimônio, sediado no Setor de Autarquias Sul, quadra 05, Bloco H, Sala 301, na cidade de Brasília/DF, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

**1.2** A presente licitação tem como objeto a contratação de serviço continuado de vigilância desarmada nas dependências do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - IBICT, em Brasília, em regime de empreitada por preço global, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

**1.2.1** A prestação de serviços de vigilância desarmada compreende, além da mão de obra, o fornecimento de todos os equipamentos, EPIs e ferramentas necessárias à sua execução, conforme relação constante do Subitem 6.29 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

**1.2.2** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

**2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da

Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**2.2** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

**2.3** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.4** Não poderão participar deste Pregão:

**2.4.1** empresa suspensa de licitar e contratar com a Administração, durante o prazo da sanção aplicada;

**2.4.2** empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nomeadamente aquelas inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**2.4.3** empresa cujo sócio, dirigente ou responsável técnico seja servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao IBICT ou parente desses até o terceiro grau;

**2.4.4** empresa impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

**2.4.5** sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**2.4.6** empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;

**2.4.7** empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

**2.4.8** sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**2.4.9** consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

**2.4.10** cooperativa de mão de obra, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União constante do Anexo III deste Edital.

### **3 DO CREDENCIAMENTO**

**3.1** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

- 3.2** O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- 3.3** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DA VISTORIA**

- 4.1** O licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Divisão de Apoio Administrativo, pelo telefone (61) 3217 6152.
- 4.2** Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os **licitantes** não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste **Pregão**.

#### **5. DO REGISTRO DAS PROPOSTAS NO COMPRASNET**

- 5.1** Como requisito para a participação no Pregão e sob pena de desclassificação, a Licitante deverá enviar, por meio do próprio Sistema COMPRASNET, na forma constante do manual de instruções daquele sistema, as seguintes Declarações:
- 5.1.1** Declaração de que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, quanto à proibição na utilização de mão-de-obra direta ou indireta, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho aos menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 5.1.2** Declaração de que a Licitante conhece e concorda com as condições estabelecidas neste Edital e que atende aos requisitos de habilitação;
- 5.1.3** Declaração, se for o caso, de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e art. 11 do Decreto nº. 6.204/07, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, nos termos do art. 34 da lei nº 11.488/07;
- 5.1.4** Declaração de Elaboração Independente de Proposta

- 5.2** As declarações citadas nos subitens 5.1.1 a 5.1.4 só estarão disponíveis para a Pregoeira na fase de Habilitação, quando então serão impressas e anexadas ao Processo, sendo que a falta de qualquer uma delas implicará na inabilitação da Licitante.
- 5.3** A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4** Incumbirá ainda à Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema e/ou da Pregoeira ou de sua desconexão.
- 5.5** A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da Licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços **até as 10 h do dia 30 de julho de 2012**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 5.6** A Licitante deverá lançar no sistema o preço global para o item da licitação, o qual deverá contemplar todos os serviços previstos no Objeto.
- 5.7** Até a data e hora de início da sessão pública prevista na ementa deste Edital, a Licitante poderá acessar o sistema COMPRASNET para retirar, alterar ou complementar a proposta formulada. A partir do início da sessão pública, não poderão ser alteradas ou retiradas as propostas formuladas.

## **6. DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 6.1** A partir do horário previsto na ementa deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão, na forma eletrônica nº **05/2012**, com a divulgação dos preços propostos para em seguida iniciar a fase de lances.

## **7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 7.1** Após a divulgação dos preços propostos, o sistema estará disponível para a formulação de lances pelas Licitantes, cujos procedimentos são explicitados nos subitens que se seguem.
- 7.2** Iniciada a etapa competitiva, as Licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a Licitante imediatamente informada do seu recebimento, respectivo horário de registro e valor.
- 7.3** As Licitantes poderão ofertar lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 7.4** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, sendo que a Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 7.5** Durante o transcurso da sessão pública, as Licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais Licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

- 7.6** No caso de desconexão da Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às Licitantes para a recepção dos lances.
- 7.7** A Pregoeira, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.8** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Pregoeira aos participantes.
- 7.9** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pela Pregoeira às Licitantes, após o que transcorrerá um período de tempo aleatório, compreendido entre 1 (um) e 30 (trinta) minutos, durante o qual, a qualquer momento, o sistema encerrará automaticamente a recepção de lances.
- 7.10** Após o encerramento da etapa de lances, a Pregoeira poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à Licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.
- 7.11** No caso de haver empate de propostas entre fornecedores de médio e grande porte e microempresa (ME) e/ou empresa de pequeno porte (EPP), nas hipóteses previstas nos artigos 44 e 45 do Capítulo V, da Lei Complementar nº 123/2006, promulgada em 14/12/2006, o Sistema disponibilizará, após o encerramento da fase de lances, em coluna própria as ME/EPP's participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPP's e das demais ME/EPP's na ordem de classificação.
- 7.12** A proposta oriunda de ME/EPP's mais bem classificada e que se encontrar na faixa até 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço para o item em julgamento estará empatada com a primeira colocada e terá o direito, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da proposta apontada como primeira classificada, para fins de desempate.
- 7.12.1** A convocação acima mencionada será feita via "chat" automaticamente pelo próprio Sistema e sem a intervenção da Pregoeira, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar para o item em julgamento a fazer sua última oferta no prazo estipulado, sob pena de decair do direito concedido.
- 7.13** Caso a ME/EPP convocada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME/EPP's participantes, na ordem de classificação, para proceder à oferta, rito este que obedecerá as mesmas condições já explicitadas acima.
- 7.14** Na hipótese de haver mais de uma ME/EPP's empatadas em segundo lugar, ou seja, na faixa dos 5% (cinco por cento) da primeira colocada e, permanecendo o empate até o encerramento do objeto, o Sistema fará um sorteio eletrônico automático entre tais Licitantes, o qual definirá e convocará, também de forma automática, a Vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

- 7.15** Havendo êxito nestes procedimentos, o Sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação.
- 7.16** Não havendo êxito nestes procedimentos o lance original de menor preço para o item em julgamento será considerado o vencedor da fase de lances.
- 7.17** Após o procedimento de desempate de propostas, se for o caso, e classificação final das Licitantes participantes, a Pregoeira anunciará a Licitante que ofertou o menor preço para o item em julgamento, ou, quando for o caso, após a negociação e decisão, acerca da aceitação do lance de menor valor.

## **8. DA CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA**

- 8.1** A Licitante declarada vencedora da fase de lances para o item em julgamento será convocada via *chat*, a encaminhar a Planilha de Custos e Formação de Preços, em conformidade com o último lance ofertado, em que poderá ser ajustada, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto, o que deverá ser feito por meio do *link* "Anexar" existente no sistema COMPRASNET.
- 8.2** A Licitante, após a convocação, disporá de 02 (duas) horas para apresentação da proposta devidamente ajustada ao último lance ofertado.
- 8.2.1** O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado por igual período, desde que seja apresentada justificativa aceita pela Pregoeira.
- 8.2.2** O descumprimento do prazo estipulado no subitem 8.2 e/ou sua prorrogação, implicará na desclassificação da proposta da Licitante e início dos procedimentos de convocação da licitante classificada em segundo lugar, que deverá providenciar o envio da proposta nos mesmos termos aqui descritos e assim sucessivamente até que uma licitante apresente proposta válida no prazo determinado.
- 8.3** A Proposta de Preços deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.
- 8.4** Os valores das propostas deverão ser expressos em moeda corrente nacional, detalhados conforme a Planilha Descritiva e Estimativa.
- 8.5** A Licitante deverá propor o preço onde deverão estar incluídas todas as despesas com a mão-de-obra, encargos sociais, impostos e taxas, administração e quaisquer outros insumos necessários à execução dos serviços.
- 8.5.1** É obrigatória a apresentação das Planilhas mencionadas acima, sendo que sua não apresentação acarretará a desclassificação da Licitante.
- 8.6** A apresentação da proposta implicará em plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 8.7** É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos, bem como não serão aceitas propostas baseadas nas outras propostas das demais Licitantes.

**8.8** A Proposta de Preços apresentada pela Licitante terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura da sessão inicial da presente licitação, exceto se o prazo superior tenha sido explicitado por esta.

**8.9** O preço estimado pela Administração para os serviços objeto deste certame é aquele definido, na Unidade Federativa do DF.

## **9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**9.1** O julgamento será realizado pelo **menor preço global**, observados os critérios de aceitabilidade de preços unitários, dentre as empresas que cumprirem integralmente as condições previstas neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação de habilitação e ao correto preenchimento de suas planilhas de preços unitários e totais ofertados para os equipamentos e uniformes, composição de custos e formação de preços dos postos de trabalho envolvidos na contratação, memória de cálculo detalhada que contenha a metodologia e fórmulas adotadas pelo **licitante** para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes da planilha de composição de custos e formação de preços do posto de serviço envolvido na contratação, planilha orçamentária com os valores unitários e globais propostos pelo **licitante**, GFIP ou outro documento apto a comprovar o FAP.

**9.2** Os preços não poderão ultrapassar o valor máximo global definido no Termo de Referência.

**9.3** A Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

**9.4** A Licitante detentora do menor preço deverá apresentar a planilha de custo e formação de preços, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

**9.4.1** Erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos de contratação.

**9.5** A Pregoeira também poderá solicitar a licitante que apresente documento contendo o detalhamento da proposta, para fins de verificação de sua exequibilidade, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.6** Será desclassificada a proposta final que:

**9.6.1** Contenha vícios ou ilegalidades;

**9.6.2** Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

**9.6.3** Apresentar preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;

- 9.6.4** Apresentar preço global superior ao valor máximo estabelecido na planilha estimativa de preços que integra o edital; e
- 9.6.5** Apresentar preços unitários superiores àqueles constantes da planilha estimativa de preços que integra o edital.
- 9.7** À luz do princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, havendo proposta mais vantajosa de valor global que contenha, em um ou poucos itens correspondentes a uma pequena parcela do objeto licitado, valores unitários pouco acima do limite estabelecido no edital, a Pregoeira não efetuará a desclassificação automática, e sim dará a oportunidade para que a licitante corrija tais distorções podendo a empresa ser desclassificada caso se recuse a aceitar as correções (Acórdão nº 2.767/2011 – Plenário do TCU).
- 9.8** A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.
- 9.9** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei 8.666/93, para efeito comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- 9.9.1** Questionamentos junto à proponente para a apresentação das justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- 9.9.2** Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- 9.9.3** Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- 9.9.4** Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- 9.9.5** Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- 9.9.6** Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- 9.9.7** Estudos Setoriais;
- 9.9.8** Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e
- 9.9.9** Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 9.10** Se a proposta de menor preço não for aceitável ou for desclassificada, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 9.11** Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, a Pregoeira poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

## **10. DA HABILITAÇÃO**

**10.1** A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**10.2** Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação via fac-símile, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico.

**10.2.1** Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**10.3** Para a habilitação, a(s) licitante(s), detentora(s) da(s) melhor(es) oferta(s), para o item em que tiver participando, deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

### **10.3.1 Relativos à Habilitação Jurídica:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) Os documentos de que trata a alínea anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

### **10.3.2 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);
- c) Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

### 10.3.3 Relativos à Qualificação Econômico - Financeira:

- a) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de validade, sendo que, se este não estiver expresso no próprio documento, não serão aceitos aqueles emitidos em data anterior à 90 (noventa) dias da data da abertura da sessão inicial do certame;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- c) A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta on line no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

- d) A(s) licitante(s) detentora(s) do melhor lance para o item(s) em julgamento que apresentar índices econômicos igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá comprovar que possui patrimônio líquido de no mínimo 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação, considerando que o prazo total do contrato é de 12 meses.

### 10.3.4 Relativos à Qualificação Técnica:

- 10.3.4.1 Os elementos mínimos de qualificação técnica a serem exigidos são:

- 10.3.4.1.1 01 (um) ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, em nome do **licitante**, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade

pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação;

**a)** O(s) atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica deve(m) comprovar que o **licitante** administra ou administrou serviços de vigilância desarmada, com, no mínimo, 4 (quatro) postos de serviço.

**b)** Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações para comprovar a capacidade técnica.

**10.3.4.1.2** cópia(s) de contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos que comprove(m) que o licitante possui experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, na prestação de serviços terceirizados, compatíveis com o objeto ora licitado;

**a)** Será aceito o somatório de documentos para comprovação da experiência, sendo que os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

**10.3.4.1.3** autorização ou revisão de autorização para funcionamento concedida pelo Departamento de Polícia Federal, na atividade objeto desta contratação, conforme estabelece a Portaria nº 387/2006 - DPF/MJ de 28.08.2006;

**10.3.4.1.4** cópia da comunicação feita à Secretaria de Segurança Pública da Unidade da Federação correspondente a esta licitação, bem como da respectiva comprovação de recebimento por aquele Órgão, em nome do licitante, conforme prevê o artigo 38 do Decreto n.º 89.056 de 24/11/1983.

**10.3.4.2** A Pregoeira poderá, a seu critério, realizar diligências para verificação das informações contidas no(s) atestado(s) ou certidão(ões) de comprovação de aptidão técnica.

### **10.3.5 Relativo às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:**

**10.3.5.1** As microempresas e empresas de pequeno porte, mesmo que haja restrição na regularidade fiscal, deverão apresentar toda a documentação exigida;

**10.3.5.2** Somente para efeito de assinatura de contrato é que a documentação de comprovação de regularidade fiscal será exigida, caso haja alguma restrição, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**10.3.5.3** A não regularização da documentação nos prazos previstos no subitem acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e daqueles previstos neste Instrumento Convocatório, sendo facultado ao IBICT convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

- 10.4** A(s) Licitante(s) já regularmente cadastrada(s) e habilitada(s) parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ficará(ão) dispensada(s) de apresentar os documentos relacionados nos subitens 10.3.1, 10.3.2, devendo, comprovar regularidade trabalhista e, se for o caso, a situação especificada na alínea "d" do subitem 10.3.3.
- 10.5** Os documentos dentro de seus prazos de validade poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou por servidor do IBICT, mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.
- 10.6** Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.

## **11. DO RECURSOS**

- 11.1** Existindo intenção de interpor recurso, a Licitante deverá manifestá-la a Pregoeira por meio eletrônico, em formulário existente no sistema Comprasnet, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação da Vencedora.
- 11.2** Na hipótese da Vencedora ser beneficiária das prerrogativas contidas na Lei Complementar 123/06 e estando esta com quaisquer pendências relativas à regularidade fiscal, a manifestação e todos os prazos relativos aos recursos somente se iniciarão sua contagem após decorrido o prazo legal para a regularização daquelas pendências, conforme dispõe o parágrafo 2º do art. 4º do Decreto nº 6.204 de setembro de 2007.
- 11.3** Será concedido, à Licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 3 (três) dias para apresentação dos memoriais, que deverão ser apresentados por meio eletrônico, em formulário existente no sistema Comprasnet.
- 11.4** As demais Licitantes, que tiverem interesse, ficam desde logo notificadas a apresentar contrarrazões no mesmo prazo, a contar do término do prazo do recorrente, as quais deverão ser apresentadas por meio eletrônico, em formulário existente no sistema Comprasnet, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 11.5** A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto pela Pregoeira à Vencedora.
- 11.6** Havendo recursos contra o resultado do julgamento e a Pregoeira venha a manter sua decisão, o processo será encaminhado à autoridade competente do IBICT para que este decida tais recursos e, constatada a regularidade dos atos praticados, adjudique o objeto e homologue o procedimento licitatório.

- 11.7** O recurso contra a decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.
- 11.8** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.9** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Divisão de Material e Patrimônio, localizada na SAS Quadra 5 Bloco H Lote 6, sala 301, em Brasília-DF, nos dias úteis, no horário de 9:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:30 horas.

## **12. DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA**

- 12.1** O resultado de julgamento será submetido à Autoridade Competente para homologação.
- 12.2** A Licitante Vencedora será convocada para assinar o Contrato, devendo comparecer ao IBICT, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da convocação formal para assinatura do contrato, nas condições estabelecidas neste Edital e nos seus anexos.
- 12.3** É facultado ao IBICT, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem 12.2, não apresentar-se em situação regular no ato da assinatura do Contrato ou, ainda, recusar-se a assinar o Contrato, injustificadamente, convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 12.4** O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo IBICT.

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 13.1** A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 13.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, erros de execução, mora na execução dos serviços, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:
- I.** advertência por escrito;
  - II.** multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada sobre o valor mensal estimado para a contratação e até o 5º dia corrido, nos seguintes casos:

- a) Não alocação dos recursos humanos necessários e suficientes, até o prazo estipulado neste contrato para o início da execução de qualquer dos serviços requisitados;
- b) Não atendimento aos prazos solicitados para a realização de serviços objeto da presente contratação ou a realização de serviços em desacordo com as normas e regulamentos que regem a matéria a eles relacionados;
- c) Não atendimento, nos prazos solicitados, das recomendações e/ou determinações emanadas da fiscalização e/ou da Administração e, ainda, o não cumprimento ou o cumprimento intempestivo de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
- d) A partir do 6º (sexto) dia, sem que seja solucionada a pendência, a Administração poderá considerar como inexecução total dos serviços, podendo incidir as demais sanções previstas neste instrumento, inclusive a multa a que se refere o inciso III abaixo.

III. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de ocorrer a inexecução total dos serviços, o que ensejará a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV. suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Administração Pública, por um período não superior a 2 (dois) anos;

V. declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**13.3** As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**13.4** No caso de aplicação de multa contratual, o CONTRATANTE poderá reter a liberação ou restituição da garantia contratual apresentada pela CONTRATADA, de forma a assegurar o adimplemento da penalidade pecuniária aplicada.

**13.5** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração. Havendo, ainda, alguma diferença remanescente, o valor será cobrado administrativamente, podendo, inclusive, ser inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente.

**13.6** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**13.7** A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**13.8** As sanções previstas nos incisos IV e V dispostos no subitem 13.2 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do presente Contrato:

- II. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - III. tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
  - IV. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.9** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.10** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.11** A penalidade aplicada será obrigatoriamente registrada no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 13.12** Com fundamento no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do Sicaf, pelo prazo de até 5(cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:
- a) apresentar documentação falsa;
  - b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - c) falhar na execução do contrato;
  - d) fraudar na execução do contrato;
  - e) comportar-se de modo inidôneo;
  - f) cometer fraude fiscal;
  - g) fizer declaração falsa.
- 13.13** Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea “c”, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 13.2.
- 13.14** O retardamento da execução previsto no subitem 13.12, alínea “b”, estará configurado quando a CONTRATADA:
- a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data constante na ordem de serviço;
  - b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 dias seguidos ou por 10 dias intercalados.
- 13.15** A falha na execução do contrato prevista no subitem 13.12, alínea “c”, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 13.17, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 deste item.

**Tabela 1**

GRAU DA INFRAÇÃO	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES COMETIDAS DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL
1	7 ou mais
2	6 ou mais
3	5 ou mais
4	4 ou mais
5	3 ou mais
6	2 ou mais

**13.16** O comportamento previsto no subitem 13.12., alínea “e”, estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

**13.17** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**Tabela 2**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 2.000,00
6	R\$ 5.000,00

**Tabela 3**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá;	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços;	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar;	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material;	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes;	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela	5	Por ocorrência

	FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;		
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	6	Por ocorrência
10	Retirar do IBICT quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável;	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por dia

**Para os itens a seguir, deixar de:**

12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;	1	Por funcionário e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	1	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada;	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO;	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários;	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO;	2	Por ocorrência
18	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente;	3	Por ocorrência
19	Efetuar a reposição de funcionários faltosos;	2	Por ocorrência
20	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;	2	Por dia e por ocorrência
21	Entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses;	1	Por funcionário e por dia
22	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços;	1	Por ocorrência e por dia
23	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária;	2	Por ocorrência e por dia
24	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços;	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida no item 12 do Anexo I deste Edital.	1	Por ocorrência e por dia
26	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida no item 12 do Anexo I deste Edital.	1	Por ocorrência e por dia

**13.18** A sanção de multa poderá ser aplicada à contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no subitem 13.12 deste documento.

## **14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 14.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, Fonte Tesouro - 0100 no Elemento de Despesa nº 33.90.37.

## **15. DO CONTRATO**

- 15.1** Após a homologação deste certame, a licitante vencedora terá o prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 13 deste edital.

**15.1.1** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo IBICT.

**15.1.2** Para assinatura do contrato, será exigida a apresentação de instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante que irá assiná-lo, onde comprove a outorga de poderes, na forma da lei. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

- 15.2** Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato, no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, serão convocadas as licitantes remanescentes, respeitando a ordem sequencial de classificação, mantidas as condições de preço e prazo da licitante vencedora e as demais exigências a estas feitas em razão do que dispõe este Pregão.

- 15.3** O contrato, que obedecerá as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, será celebrado com a Licitante Vencedora para a prestação de serviços pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma estabelecida no termo de contrato.

- 15.4** A Licitante que vier a ser CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, §§ 1º e 2º da Lei no 8.666/93.

## **16. DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 16.1** Em garantia da fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados, a Licitante vencedora para os itens em julgamento, prestará num prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do Termo de Contrato, a garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Preço Inicial do Contrato.

- 16.2** Será exigida garantia, pela Licitante vencedora, nas condições do subitem anterior, com validade estendida de 03 (tres) meses, após o término da vigência contratual.

## **17. DO PAGAMENTO**

- 17.1** O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados.
- 17.2** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.3** A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.
- 17.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à Contratada para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- 17.5** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.
- 17.6** O documento de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (art. 36, §1º, inciso II, Instrução Normativa MPOG nº 02, de 2008) deverá ser anexado ao processo de pagamento.
- 17.7** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- I.** Não produziu os resultados acordados;
  - II.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
  - III.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 17.8** O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.
- 17.9** Caso venha a ser imposta multa de valor superior ao valor da garantia prestada pela contratada, além da perda desta, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante.
- 17.10** Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e

nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, o licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, por ventura venha a ser contratado, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

**17.11** O licitante optante pelo Simples Nacional, que, por ventura venha a ser contratado, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da assinatura do contrato, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

**17.12** Caso o licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo estabelecido na condição anterior, o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - IBICT, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

**17.13** A vedação estabelecida na condição anterior não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

**17.14** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)I}{365} = \frac{(6/100)I}{365} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**17.15** Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no IBICT.

## **18. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

- 18.1** A Pregoeira efetuará a análise da aceitabilidade da proposta, verificando se os serviços cotados estão adequados às especificações contidas no Edital.
- 18.2** A Pregoeira, auxiliada pelo responsável pela elaboração deste Edital, desclassificará a proposta em desacordo com as especificações detalhadas exigidas neste Edital ou com valores que contenham erro material e classificará as propostas que participarão da fase de lances.
- 18.3** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 18.4** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre a Pregoeira e as licitantes, após a fase de lance.

## **19. DA ABERTURA DA SESSÃO**

- 19.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida por uma Pregoeira, a ser realizada, de acordo com o Decreto n°. 5.450, de 31/05/2005, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

## **20. DA DESCONEXÃO**

- 20.1** No caso de desconexão da Pregoeira, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**20.1.1** Quando a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

## **21. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS**

**21.1** Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do referido contrato.

**21.1.1** Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## **22. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**22.1** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão inicial do Pregão, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório, sendo que tais impugnações deverão ser manifestadas por escrito, podendo ser protocolado o original, mediante recebimento da 2ª (segunda) via no Serviço de Protocolo do IBICT, andar térreo do Bloco "H", no SAS, em Brasília - DF, no horário de 09:00h às 12:00h e de 14:00h às 17:30h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, ou serem enviadas para o endereço eletrônico [licitacoes@ibict.br](mailto:licitacoes@ibict.br) no mesmo prazo e horário acima mencionados.

**22.1.1** Os recursos e impugnações deverão ser instruídos com documentos necessários para a perfeita identificação da impugnante/recorrente, bem como da verificação da capacidade de representação do signatário.

**22.2** Caberá a Pregoeira, auxiliada pelo responsável pela elaboração deste Edital, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, não computando para contagem do número de horas, os sábados, domingos e feriados.

**22.3** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração, comprovadamente, não afetar a formulação das propostas.

**22.4** As impugnações protocoladas intempestivamente serão desconsideradas.

## **23. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

**23.1** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Pregão deverão ser enviados a Pregoeira por meio do próprio Sistema Comprasnet no local próprio e/ou no endereço eletrônico [licitacoes@ibict.br](mailto:licitacoes@ibict.br), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada na ementa deste Edital, conforme determina o art. 19 do Decreto 5.450/05.

**23.1.1** Todas as respostas aos pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos serão publicadas exclusivamente no Sistema Comprasnet, no local destinado a cada uma das finalidades citadas, cabendo às Licitantes acompanhá-las. Não serão aceitas alegações de desconhecimento das eventuais respostas fornecidas pela Pregoeira como justificativa para reclamações contra os atos da Pregoeira.

## **24. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**24.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e conforme IN/SLTI/MP nº 3/2009;

**24.2** Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscal designado, podendo para isso:

- 24.2.1** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 24.2.2** Fiscalizar integralmente a execução do contrato, pela Contratada, especialmente no que se refere ao cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas.
- 24.3** Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, o IBICT designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- 24.4** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu Fiscal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 24.5** A Contratada deverá indicar um preposto para, se aceito pelo IBICT, representá-la na execução do Contrato;
- 24.6** Nos termos da Lei Nº 8.666/93 constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o contrato assinado acompanhado da Nota de Empenho;
- 24.7** O IBICT poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato;
- 24.8** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o IBICT;
- 24.9** A fiscalização da Contratada terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da Contratada, para assegurar-se de que as tarefas sejam executadas na forma preestabelecida.

## **25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 25.1** Responder, nos prazos legais em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes das execuções do serviço e por outras correlatas tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual – EPI e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 25.2** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, da CONTRATANTE;
- 25.3** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
- 25.4** Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 25.5** Manter durante a vigência do Contrato, e possíveis prorrogações, as mesmas condições para sua contratação, com a Contratante Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

- 25.6** Fiscalizar regulamente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o interno de verificar as condições em que serviço está sendo prestado;
- 25.7** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- 25.8** Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 25.9** Manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas após notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pelo representante da CONTRATANTE;
- 25.10** Recrutar, selecionar e encaminha à CONTRATANTE os empregados necessário à realização dos serviço, de acordo com a qualificação mínima exigidas neste Termo;
- 25.11** Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;
- 25.12** Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotado as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- 25.13** Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- 25.14** Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 25.15** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos do mal súbito, por meio do preposto;
- 25.16** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 25.17** Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência;
- 25.18** Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;
- 25.19** Substituir os equipamentos em até 24(vinte e quatro) horas quando apresentarem defeitos, devendo haver autorização formal da CONTRATANTE;
- 25.20** Encaminhar à CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los;
- 25.21** Manter sede, filial ou escritório em Brasília/DF com a capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.
- a) A contratada deverá comprovar, no prazo de 60(sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação;
- 25.22** Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastamento do serviço àqueles empregados que se negarem a usá-los, bem como manter nas

dependências do IBICT membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes);

- 25.23** Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências do IBICT, por meio próprio ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;
- 25.24** Providenciar, para todos os empregados, no prazo de 60(sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, cartão cidadão ou outro equivalente, que possibilite a consulta e recebimento de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável;
- 25.25** Providenciar, no prazo de 60(sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet;
- 25.26** Efetuar o pagamento mensal dos empregados em agência bancária localizada em Brasília/DF;
- 25.27** Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
- 25.28** Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral;
- 25.29** Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;
- 25.30** Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- 25.31** Fornecer, conforme lista descrita abaixo, no início da execução do contrato e a cada 06(seis) meses, nesse caso independente do estado em que se encontrem os uniformes em uso, 02 (duas) mudas novas de uniformes e seus respectivos complementos, por trabalhador, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria, sempre na presença do fiscal de contrato, bem como substituir os equipamentos e demais artefatos quando vencidos ou apresentarem defeito, não podendo ser repassados os custos aos seus empregados.

#### **25.31.1 UNIFORME MASCULINO**

<b>Unid</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>
Un	Calça	02 (duas por semestre)
Un	Camisa de mangas curtas	02 (duas por semestre)
Un	Cinto de nylon	02 (dois por semestre)
Par	Sapatos	02 (dois pares por semestre)
Par	Meias	02 (dois pares por semestre)
Un	Jaqueta de frio ou japona	02 (duas por semestre)

### 25.31.2 UNIFORME FEMININO

Unid	Descrição	Quantidade
Un	Blazer, cor azul	02 (dois por semestre)
Un	Saia, tecido e cor idênticos ao do blazer	02 (duas por semestre)
Un	Blusa tecido liso, Cor branca, Mangas compridas.	02 (duas por semestre)
Um	Lenço	02 (dois por semestre)
Par	Sapatos	02 (dois por semestre)
Um	Cinto feminino em couro constituído de 1 (uma) face na cor preta sem costura, fivela em metal, com garra regulável	02 (dois por semestre)

### 25.31.3 COMPLEMENTO

Un	Capa de chuva	01 (uma por semestre)
Un	Guarda chuva	01 (um por semestre)
Un	Crachá	01 (um por semestre)
Un	Distintivo tipo broche	01 (um por semestre)
Un	Livro de ocorrência	01 (um por semestre)
Un	Rádio comunicador	01 (um por semestre)
Un	Cassetete	01 (um por semestre)
Un	Porta Cassetete	01 (um por semestre)
Un	Apito	01 (um por semestre)
Un	Cordão de Apito	01 (um por semestre)
Un	Lanterna de 3 (três) pilhas	01 (uma por semestre)
Un	Pilhas para lanterna	03 (três por semestre)
Un	Rádio comunicador	01 (um por semestre)

**25.32** Manter disponibilidade de mão de obra qualificada a fim de atender eventuais acréscimos solicitados pela Contratante, bem como prever reposição da mesma, de forma imediata, se for o caso, de modo a garantir a operação ininterrupta do Posto, seja por motivo de substituição de efetivo, considerado inadequado pela Contratante, eventual ausência/falta ao serviço, férias, descanso semanal, licença, demissão, e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

**25.33** Disponibilizar profissionais do sexo masculino e ou feminino, para a execução dos serviços de vigilância desarmada:

**25.33.1** Fica reservado à Contratante o direito de autorizar ou não, as eventuais substituições, devendo estas ocorrer mediante prévia comunicação formal ao Fiscal do Contrato, de acordo com os interesses do serviço, informando os motivos e a duração das mesmas, apresentando as documentações comprobatórias e posteriormente, comprovante (contracheque), referente ao período de substituição.

**25.34** Impedir que mão de obra com registro de falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da Contratante;

**25.35** Instruir a mão de obra quanto à necessidade de acatar as orientações do fiscal da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas Regimentais e Disciplinares e de Segurança e Medicina do Trabalho sem, contudo, caracterizar ou manter qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

- 25.36** Proibir a utilização dos telefones instalados no IBICT, sob a responsabilidade da Contratada, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço;
- 25.37** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços;
- 25.38** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;
- 25.39** Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou preposto, a terceiros ou ao próprio local de serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade;
- 25.39.1** Não sendo possível a substituição do bem desaparecido, danificado ou extraviado, a Contratante poderá autorizar o ressarcimento em espécie, promovendo previamente, nesta hipótese, a apuração do valor de mercado, atualizado, do bem, para efeito de recolhimento da importância respectiva aos cofres públicos;
- 25.40** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados, dolosa ou culposamente, aos bens da união e de terceiros;
- 25.41** Disponibilizar no décimo quinto dia útil, contados da data de assinatura do contrato e a cada 03 (três) meses planilha em Excel contendo número do contrato, razão social da empresa, CNPJ, nome completo de cada vigilante, CPF, categoria profissional, escolaridade, jornada de trabalho mensal, unidade de prestação de serviço, salário mensal bruto, custo mensal do terceirizado, sexo, raça, etnia, faixa etária, telefone de contato.
- 25.42** Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações da Administração;
- 25.43** Os supervisores da contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os Postos no mínimo 01 (uma) vez por semana em dias e períodos (diurno 07h/15h e noturno 15h/23h) alternados.

## **26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 26.1** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com o termo de referência, as cláusulas contratuais e a sua proposta;
- 26.2** Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como, os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução do serviço, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação;
- 26.3** Avaliar as aptidões, postura e conhecimento do serviço dos profissionais colocados à disposição da Contratante, inclusive dos eventuais substitutos, reservando o direito de recusar aqueles que julgarem inaptos para a execução dos serviços contratados;
- 26.4** Orientar quanto ao funcionamento da estrutura organizacional do órgão/entidade e Normas Internas vigentes;

- 26.5** Proibir a utilização da mão de obra Contratada em atividades alheias às especificadas no Termo de Referência e que não estejam de acordo com as funções da categoria;
- 26.6** Deduzir da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados (subitem 25.36), quando comprovadamente tais serviços forem feitos por empregado da Contratada;
- 26.7** Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada para execução dos serviços;
- 26.8** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- 26.9** Colocar à disposição dos empregados da Contratada, local para guarda de uniformes, e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
- 26.10** Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- 26.11** Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições pactuadas no Contrato.

## **27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 27.1** É facultada a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 27.2** Fica assegurado ao IBICT o direito de revogar a licitação decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 27.3** No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 27.4** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o IBICT não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 27.5** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 27.6** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.
- 27.7** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente

transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

- 27.8** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no IBICT.
- 27.9** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público nos termos do § 2º do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005.
- 27.10** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 27.11** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços, o prazo será reaberto, quando inquestionavelmente a alteração afetar a formulação das propostas.
- 27.12** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 27.13** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis.
- 27.14** Este Edital e seus Anexos estão disponibilizados, na íntegra, no endereço: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e também poderá ser obtido na Divisão de Material e Patrimônio - DMAP, situado no SAS Bloco "H", Lote 6, Sala 301, em Brasília - DF de segunda a sexta-feira, no horário das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, mediante a apresentação da GRU quitada no valor de R\$ 0,05 (cinco centavos) a cópia da página, que poderá ser obtida por intermédio do sítio <http://www.ibict.br> clicando no link GRU localizado na parte inferior da página. Será necessário o preenchimento dos dados obrigatórios solicitados no formulário. (Unidade Favorecida: 240121; Gestão: 00001 Código de Recolhimento nº 28.830-6).
- 27.15** Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerá as deste Edital.
- 27.16** Serão de responsabilidade da licitante eventuais erros de digitação de valores na proposta ou nas respostas aos questionamentos da Pregoeira.
- 27.17** Não havendo expediente na data fixada para a abertura da sessão da licitação, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horários anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

**27.18** A Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal é o foro competente para solucionar os litígios decorrentes deste Edital, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília/DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012

---

Ordenador de Despesas



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI  
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT  
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA DIURNA E NOTURNA**

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de vigilância desarmada diurna e noturna, a serem executados nas instalações do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - IBICT, com a seguinte composição:

LOCAL DOS POSTOS	ENDEREÇO	SAUS Quadra 05 Bloco "H" lote 06 – Brasília-DF
Quantidade		
02	Postos de vigilância desarmada 40 (quarenta) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, guardete. 08:00 as 12:00 e 13:00 as 17:00h.	
04	Postos de vigilância desarmada de 12x36 horas <b>diurnas</b> de Segunda-Feira a Domingo	
03	Postos de vigilância desarmada de 12x36 horas <b>noturnas</b> de Segunda-Feira a Domingo	

**2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO SERVIÇO**

2.1 Atender as necessidades dos serviços de vigilância desarmada no Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - IBICT, de forma a garantir a segurança do imóvel, do Patrimônio da União e das pessoas envolvidas nas atividades das referidas unidades, obedecendo aos parâmetros na IN SLTI-MP N.º 03/2009, Decreto 2.271/97, Decreto 5.450/05 e Lei Nº 8.666/93.

**3. DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO**

3.1 O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens comuns, de que tratam a Lei 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e características gerais e especificações usualmente encontradas no mercado.

#### **4. DO MÉTODO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços de vigilância desarmada diurna e noturna serão executados ininterruptamente, de modo ostensivo e preventivo para guarda e proteção dos bens móveis e imóveis, de fiscalização, triagem, controle de acesso de pessoas, veículos, materiais, operação de sistemas de segurança e rondas nas áreas internas e externas e adjacentes, no local discriminado no item 1.

#### **5. DAS ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS SERVIÇOS E ATRIBUIÇÕES DOS POSTOS**

5.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de natureza continuada de vigilância desarmada, que compreenderá além da mão de obra, uniformes, EPIs, e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços.

5.2 A Contratada, por meio de mão de obra capacitada, deverá prestar os serviços de vigilância, nos postos fixados pela Contratante, que terão as seguintes atribuições:

5.2.1. Apresentar-se para o trabalho no seu posto: sempre limpo, barbeado, cabelos cortados/aparados e/ou presos, unhas cortadas, sapatos engraxados, uniforme limpo e passado, ser assíduo e ser pontual.

5.2.2. Para o quadro de profissionais do sexo feminino, além da boa apresentação dos uniformes, os cabelos deverão ser presos ou curtos, unhas bem feita e rostos com maquiagem discreta.

5.2.3. Conduzir-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito.

5.2.4. Ao chegar ao posto, receber e passar o serviço citando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas.

5.2.5. Conhecer as missões do posto que esteja ocupando, assim como a perfeita utilização dos equipamentos de rádio transmissão e telefones colocados à sua disposição.

5.2.6. Ter o devido zelo com todo o patrimônio colocado à sua disposição, para a realização do serviço.

5.2.7. Permitir que ao(s) portador (ES) de deficiência(s) física(s) de locomoção seja concedida preferência de trânsito e acesso aos elevadores, procurando ajuda-lo(s), quando for o caso, no desembarque de veículos.

5.2.8. Permitir o acesso do cão guia de deficiente visual mediante apresentação da carteira de identificação e do cartão de vacinação do animal, devidamente atualizados, observando as normas internas do Órgão.

5.2.9. Não permitir a entrada de qualquer pessoa em traje incompatível com o ambiente de trabalho, salvo quando ficar caracterizada situação de emergência, com potencial risco de vida e reconhecida necessidade de pronto atendimento/socorro médico.

5.2.10. Proibir a passagem de pedestres pelos locais de acesso dos veículos, salvo as situações específicas das pessoas em serviço devidamente identificadas, conforme orientações e procedimentos repassados pelo Gestor do Contrato.

5.2.11. Salvo prévia autorização, não permitir a fixação de panfletos ou cartazes nos murais, paredes, pilastras, vidraças, janelas, dentre outros espaços, nas instalações do IBICT.

5.2.12. Promover o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores achados e perdidos nas dependências do IBICT, providenciando sua imediata remessa à Coordenação Geral do IBICT, com o devido registro em formulário próprio e observância das normas internas do Órgão.

5.2.13. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

5.2.14. Controlar a entrada e saída de materiais e equipamentos, observando que os bens patrimoniais de propriedade da Contratante, só serão liberados mediante apresentação do Formulário de Autorização para Saída de Materiais, após serem vistoriados, sendo imprescindível a sua descrição e número do Patrimônio;

5.2.15. Controlar com rigor diariamente, inclusive nos feriados e finais de semana, a entrada e saída de veículos e de pessoas, anotando em documento próprio, de acordo com a finalidade: o horário, o nome, identidade, registro ou matrícula, cargo, placa do carro, órgão de lotação, local de destino e tarefa a executar;

5.2.16. Colaborar com a Polícia Civil e Militar, nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Contratante, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

5.2.17. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança, conforme orientação recebida da Contratante, bem como as que entenderem oportunas;

5.2.18. Comunicar imediatamente à Contratante, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, e que possa vir a representar risco à segurança da Contratante para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

5.2.19. Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela Contratante da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;

5.2.20. Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, com aparência pessoal adequada e identificado, portando crachá com fotografia recente;

5.2.21. Manter o(s) vigilante(s) no Posto, não devendo se afastar (em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

5.2.22. Executar a(s) ronda(s), conforme a orientação recebida da Contratante verificando todas as dependências das instalações, adotando cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

5.2.23. Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros, bem como verificar a existência de objetos, pacotes ou embrulhos suspeitos abandonados por ocasião da vistoria dos ambientes;

5.2.24. Preencher corretamente todos os formulários de controle e livros de ocorrências, assinando-os e colocando o número da matrícula, o nome do posto e apresentando-os ao término do turno à coordenação administrativa da unidade competente da Contratante, para que tome conhecimento das ocorrências havidas;

5.2.25. Acompanhar e revistar, quando necessário, a saída de lixo e entulhos;

5.2.26. Efetuar vistoria em todo o ambiente do posto quando, da troca de turno, acompanhado de seu substituto, comunicando-lhe todas as ocorrências e orientações recebidas e em vigor, que deverão estar registradas em livro próprio de forma legível e de fácil leitura, bem como, entregando-lhe todo o material e as chaves, sob sua guarda;

5.2.27. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações sem a devida e prévia autorização pela Contratante e que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

5.2.28. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à Contratante, no caso de desobediência;

5.2.29. Não permitir a entrada de quem quer que seja que apresente traços de embriaguez alcoólica ou como também de pessoas com suspeitas de estarem sob efeito de drogas ou narcóticos, ou que apresentem visível instabilidade emocional, sem antes submetê-las à apreciação do Supervisor e do Fiscal do Contrato, que avaliarão a possibilidade de acesso ao Edifício ou a necessidade de encaminhamento para avaliação policial ou médica, quando for o caso;

5.2.30. Não permitir a entrada de quaisquer materiais tóxicos, poluentes, corrosivos ou outros nocivos à saúde, sem antes submetê-los à apreciação do Contratante;

5.2.31. Não permitir a entrada de menor desacompanhado, sem que antes seja efetuada a respectiva identificação e posterior estabelecimento de contato com a pessoa com a qual o menor deseja falar ou visitar assegurando-se de que a pessoa contatada ou a ser visitada pelo menor, assuma a responsabilidade pelo mesmo, enquanto este transitar pelas dependências do CFM;

5.2.32. Comunicar via telefone, ao Setor competente, a presença de convidados, representantes de empresa, prestadores de serviços, oficiais de justiça, usuários da Biblioteca, partes em julgamento, e etc.;

5.2.33. Exercer vigilância em todas as áreas, nas dependências interna e externa, quando for o caso, com rondas de rotina programadas nas vias de acesso, garagem e pátios;

5.2.34. Deixar o posto somente após o encerramento de seu turno, salvo em situações de absoluta necessidade, após ter alertado à chefia da emergência;

5.3. A programação dos serviços será feita periodicamente pela Contratante e deverão ser cumpridos, pela Contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Responder, nos prazos legais em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes das execuções do serviço e por outras correlatas tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual – EPI e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

6.2. respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, da CONTRATANTE;

6.3 responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;

6.4 comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

6.5 Manter durante a vigência do Contrato, e possíveis prorrogações, as mesmas condições para sua contratação, com a Contratante Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

6.6 fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que serviço está sendo prestado;

6.7 arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;

6.8 refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

6.9 manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas após notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pelo representante da CONTRATANTE;

6.10 recrutar, selecionar e encaminha à CONTRATANTE os empregados necessário à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigidas neste Termo;

6.11 manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;

6.12 cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotado as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;

6.13 coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

6.14 administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

6.15 assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos do mal súbito, por meio do preposto;

6.16 instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

6.17 registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência;

6.18 cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;

6.19 substituir os equipamentos em até 24(vinte e quatro) horas quando apresentarem defeitos, devendo haver autorização formal da CONTRATANTE;

6.20 encaminhar à CONTRATANTE, com antecedência de 30(trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los;

6.21 manter sede, filial ou escritório em Brasília/DF com a capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

a. A contratada deverá comprovar, no prazo de 60(sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação;

6.22 fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastamento do serviço àqueles empregados que se negarem a usá-los, bem como manter nas dependências do IBICT membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes);

6.23 responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências do IBICT, por meio próprio ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;

6.24 providenciar, para todos os empregados, no prazo de 60(sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, cartão cidadão ou outro equivalente, que possibilite a

consulta e recebimento de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável;

6.25 providenciar, no prazo de 60(sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet;

6.26 efetuar o pagamento mensal dos empregados em agência bancária localizada em Brasília/DF;

6.27 pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

6.28 selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral.

6.29 controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;

6.30 executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

6.31. Fornecer, conforme lista descrita abaixo, no início da execução do contrato e a cada 06(seis) meses, nesse caso independente do estado em que se encontrem os uniformes em uso, 02 (duas) mudas novas de uniformes e seus respectivos complementos, por trabalhador, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria, sempre na presença do fiscal de contrato, bem como substituir os equipamentos e demais artefatos quando vencidos ou apresentarem defeito, não podendo ser repassados os custos aos seus empregados.

#### **6.31.1. UNIFORME MASCULINO**

<b>Unid</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>
Un	Calça	02 (duas por semestre)
Un	Camisa de mangas curtas	02 (duas por semestre)
Un	Cinto de nylon	02 (dois por semestre)
Par	Sapatos	02 (dois pares por semestre)
Par	Meias	02 (dois pares por semestre)
Un	Jaqueta de frio ou japona	02 (duas por semestre)

### 6.31.2 UNIFORME FEMININO

Unid	Descrição	Quantidade
Un	Blazer, cor azul.	02 (dois por semestre)
Un	Saia, tecido e cor idênticos ao do blazer	02 (duas por semestre)
Un	Blusa tecido liso, Cor branca, Mangas compridas.	02 (duas por semestre)
Um	Lenço	02 (dois por semestre)
Par	Sapatos	02 (dois por semestre)
Um	Cinto feminino em couro constituído de 1 (uma) face na cor preta sem costura, fivela em metal, com garra regulável	02 (dois por semestre)

### 6.31.3 - COMPLEMENTO

Un	Capa de chuva	01 (uma por semestre)
Un	Guarda chuva	01 (um por semestre)
Un	Crachá	01 (um por semestre)
Un	Distintivo tipo broche	01 (um por semestre)
Un	Livro de ocorrência	01 (um por semestre)
Un	Rádio comunicador	01 (um por semestre)
Un	Cassetete	01 (um por semestre)
Un	Porta Cassetete	01 (um por semestre)
Un	Apito	01 (um por semestre)
Un	Cordão de Apito	01 (um por semestre)
Un	Lanterna de 3 (três) pilhas	01 (uma por semestre)
Un	Pilhas para lanterna	03 (três por semestre)
Un	Rádio comunicador	01 (um por semestre)

6.32. Manter disponibilidade de mão de obra qualificada a fim de atender eventuais acréscimos solicitados pela Contratante, bem como prever reposição da mesma, de forma imediata, se for o caso, de modo a garantir a operação ininterrupta do Posto, seja por motivo de substituição de efetivo, considerado inadequado pela Contratante, eventual ausência/falta ao serviço, férias, descanso semanal, licença, demissão, e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

6.33. Disponibilizar profissionais do sexo masculino e ou feminino, para a execução dos serviços de vigilância desarmada:

6.33.1. Fica reservado à Contratante o direito de autorizar ou não, as eventuais substituições, devendo estas ocorrer mediante prévia comunicação formal ao Fiscal do Contrato, de acordo com os interesses do serviço, informando os motivos e a duração das mesmas, apresentando as documentações comprobatórias e posteriormente, comprovante (contracheque), referente ao período de substituição.

6.34. Impedir que mão de obra com registro de falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da Contratante;

6.35. Instruir a mão de obra quanto à necessidade de acatar as orientações do fiscal da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas Regimentais e

Disciplinares e de Segurança e Medicina do Trabalho sem, contudo, caracterizar ou manter qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

6.36. Proibir a utilização dos telefones instalados no IBICT, sob a responsabilidade da Contratada, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço;

6.37. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços;

6.38. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;

6.39. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou preposto, a terceiros ou ao próprio local de serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade;

6.39.1. Não sendo possível a substituição do bem desaparecido, danificado ou extraviado, a Contratante poderá autorizar o ressarcimento em espécie, promovendo previamente, nesta hipótese, a apuração do valor de mercado, atualizado, do bem, para efeito de recolhimento da importância respectiva aos cofres públicos;

6.40. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados, dolosa ou culposamente, aos bens da união e de terceiros;

6.41. Disponibilizar no décimo quinto dia útil, contados da data de assinatura do contrato e a cada 03 (três) meses planilha em Excel contendo número do contrato, razão social da empresa, CNPJ, nome completo de cada vigilante, CPF, categoria profissional, escolaridade, jornada de trabalho mensal, unidade de prestação de serviço, salário mensal bruto, custo mensal do terceirizado, sexo, raça, etnia, faixa etária, telefone de contato.

6.42. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações da Administração;

6.43. Os supervisores da contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os Postos no mínimo 01 (uma) vez por semana em dias e períodos (diurno 07h/15h e noturno 15h/23h) alternados.

## **7. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

7.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com o termo de referência, as cláusulas contratuais e a sua proposta;

7.2. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como, os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução do serviço, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação;

7.3. Avaliar as aptidões, postura e conhecimento do serviço dos profissionais colocados à disposição da Contratante, inclusive dos eventuais substitutos, reservando o direito de recusar aqueles que julgarem inaptos para a execução dos serviços contratados;

7.4. Orientar quanto ao funcionamento da estrutura organizacional do órgão/entidade e Normas Internas vigentes;

7.5. Proibir a utilização da mão de obra Contratada em atividades alheias às especificadas no Termo de Referência e que não estejam de acordo com as funções da categoria;

7.6. Deduzir da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados (subitem 6.36), quando comprovadamente tais serviços forem feitos por empregado da Contratada;

7.7. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada para execução dos serviços;

7.8. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

7.9. Colocar à disposição dos empregados da Contratada, local para guarda de uniformes, e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;

7.10. Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

7.11. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições pactuadas no Contrato.

## **8. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

8.1. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

8.2. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

8.3. Fornecer aos seus empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;

8.4. Providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 03, de 30/03/2010, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de

Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata;

8.5. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1988.

## **9. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e conforme IN/SLTI/MP nº 3/2009;

9.2. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscal designado, podendo para isso:

9.2.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

9.2.2. Fiscalizar integralmente a execução do contrato, pela Contratada, especialmente no que se refere ao cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas;

9.3. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, o IBICT designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

9.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu Fiscal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

9.5. A Contratada deverá indicar um preposto para, se aceito pelo IBICT, representá-la na execução do Contrato;

9.6. Nos termos da Lei Nº 8.666/93 constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o contrato assinado acompanhado da Nota de Empenho;

9.7. O IBICT poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato;

9.8. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o IBICT;

9.9. A fiscalização da Contratada terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da Contratada, para assegurar-se de que as tarefas sejam executadas na forma preestabelecida.

## 10. DO CUSTO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado da contratação, o valor máximo global estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, podem ser definidos da seguinte forma:

10.1.1. Por meio de fundamentada pesquisa de preços praticados no mercado em contratações similares; ou ainda por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, ou outros equivalentes;

10.2. Neste caso os custos foram levantados em pesquisa média de preço, conforme tabela abaixo, que será considerada como referencial de valor máximo anual a ser pago na contratação:

	<b>Empresa</b>	<b>Valor</b>
A	City Service Segurança e Serviços Especiais Ltda.	R\$923.403,72
B	Servi San Vigilância e Transporte de Valores Ltda.	R\$1.053.177,84
C	Snake Empresa de Segurança Ltda.	R\$927.278,64
D*	Ministério da Pesca e Agricultura	R\$728.760,12

\*Valor calculado proporcionalmente com os quantitativos especificado neste termo.

<b>A - City Service</b>	Quant. Posto	Custo mensal R\$	Custo anual R\$
Vigilante (guardete) 40horas Seg a Sex	02xR\$4.899,17	9.798,34	117.580,08
Vigilante Diurno 12x36 horas Seg a Dom	04xR\$9.274,14	37.096,56	445.158,72
Vigilante Noturno 12x36 horas – Seg a Dom	03xR\$10.018,47	30.055,41	360.664,92
<b>Total</b>			<b>923.403,72</b>
<b>B - SERVI SAN</b>	Quant. Posto	Custo mensal R\$	Custo anual R\$
Vigilante (guardete) 40horas Seg a Sex	02xR\$5.085,36	10.170,72	122.048,64
Vigilante Diurno 12x36 horas Seg a Dom	04xR\$10.571,76	42.287,04	507.444,48
Vigilante Noturno 12x36 horas – Seg a Dom	03xR\$11.769,02	35.307,06	423.684,72
<b>Total</b>			<b>1.053.177,84</b>
<b>C –SNAKE</b>	Quant. Posto	Custo mensal R\$	Custo anual R\$
Vigilante (guardete) 40horas Seg a Sex	02xR\$4.970,25	9.940,50	119.286,00
Vigilante Diurno 12x36 horas Seg a Dom	04xR\$9.269,52	37.078,08	444.936,96
Vigilante Noturno 12x36 horas – Seg a Dom	03xR\$10.084,88	30.254,64	363.055,68
<b>Total</b>			<b>927.278,64</b>

<b>Preço Máximo Aceitável</b>	<b>R\$908.155,08</b>
-------------------------------	----------------------

## 11. DA APRESENTAÇÃO DA FATURA E DO PAGAMENTO.

11.1. A contratada deverá entregar até o dia 20 de mês subsequente ao da prestação do serviço, a Administração do IBICT, nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1(uma) via, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art.31 da Lei nº 8.212/91 e alterações posteriores;

11.1.1 No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada no item “11.1”, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes;

11.2. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

11.3. A não apresentação da documentação de que trata o item 12 no prazo de 60(sessenta) dias, contados de sua solicitação pela fiscalização, poderá ensejar a rescisão do contrato e os valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.

11.4. O pagamento dos salários dos empregados não está condicionado ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura e deverá ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação do serviço;

11.5. As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a Contratada não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital;

11.6. O pagamento de cada parcela será efetuado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação do serviço, após o recebimento da Nota Fiscal de Serviço/Fatura que deverá ser acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

11.6.1. A primeira Nota Fiscal de Serviço/Fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação do serviço e o último desse mês;

11.7. No ato do pagamento será realizada consulta ao SICAF (via “online”), e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização;

11.7.1. Em não ocorrendo à regularização, proceder-se-á com a rescisão contratual.

11.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à Contratada para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

11.9 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

11.10 Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, a licitante Microempresa - **ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional**, que, por ventura venha a ser contratado, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, **em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação** em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

11.11 O **licitante optante pelo Simples Nacional**, que, por ventura venha a ser contratado, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da assinatura do contrato, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

11.12 Caso o **licitante optante pelo Simples Nacional** não efetue a comunicação no prazo estabelecido na condição anterior, o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - IBICT, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

11.13 vedação estabelecida na condição anterior não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

11.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)I}{365} = \frac{(6/100)I}{365} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11.15 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no IBICT.

## **12. DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.**

12.1 Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá:

12.1.1. Entregar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, as cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais – dos seguintes documentos;

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- d) Certidão de regularidade do FGTS-CRF.

12.1.2. Entregar, no prazo de 15(quinze) dias, quando solicitado pelo fiscal do contrato:

a) extrato de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade trabalhista e fiscal da CONTRATADA.

a.1. Essa documentação poderá ser solicitada por amostragem, conforme relação nominal elaborada pelo fiscal do contrato.

b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Órgão ou Unidade contratante: cópia do (s) contracheques (s) assinado (s) pelo (s) empregado (s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários.

c) os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, etc.) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

d) cópia da CTPS dos empregados admitidos e demitidos durante a vigência contratual, documentação admissional e rescisória completa, bem como recibos de pagamento dos empregados demitidos no período;

e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;

f) outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da CONTRATADA.

12.1.3. Entregar, no primeiro mês da prestação dos serviços, cópias autenticadas em cartório ou copias simples acompanhadas de originais dos seguintes documentos:

a) até 2(dois) dias úteis antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF;

a.1. em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências do IBICT de funcionários não inclusos na relação.

b.2. qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à FISCALIZAÇÃO.

b) até 15 dias após o início da prestação dos serviços, CTPS dos empregados admitidos pela execução dos serviços, devidamente assinada, e exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA.

12.1.4. Até 10(dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório – ou cópias simples acompanhadas de originais:

a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

12.1.5. As inconsistências ou dúvidas, verificadas nas documentações entregues, relacionadas nos subitens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, terão o prazo máximo de 7(sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pela CONTRATADA, para serem formal e documentalmente esclarecidas.

12.1.6. Uma vez recebida a documentação mencionada neste item, 12, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrega ao IBICT e assiná-la.

12.1.7. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

12.1.8. Caso a CONTRATADA não honre com os encargos sociais, trabalhistas e fiscais concernentes a este contrato fica a CONTRATANTE autorizada a subtrair das faturas devidas à CONTRATADA os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais haveres trabalhistas resilitórios, inclusive os encargos legais deles decorrentes devidos aos empregados da CONTRATADA. Os valores a que se refere este item

deverão ser depositados judicialmente ou repassados às contas correntes dos empregados da CONTRATADA que prestam serviço nos postos do IBICT.

### **13. DA REPACTUAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO:**

13.1. O valor pago à contratada poderá ser objeto de reajuste por meio de repactuação financeira estabelecida no Decreto 2271/97 c/c com a IN 02/2008 - MPOG, mediante apresentação de planilha analítica de custo estabelecida para a terceirização de mão de obra, nos termos preconizados pela IN 02/2008 - MPOG.

### **14. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

14.1. O valor contratado poderá ser objeto de revisão com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma da alínea “d”, inciso II, art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante solicitação formal da Contratada, obedecida a seguinte condição:

14.1.1 as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de planilhas de custos e formação de preços e documento que comprove a superveniência de fatos imprevisíveis, ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alínea econômica extraordinária ou extracontratual, porém de consequências incalculáveis, demonstrando o seu impacto nos custos do contrato.

### **15. DO CONTRATO E SUA VIGÊNCIA**

15.1. Para a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, do Termo de Referência e da Proposta de Preços da empresa vencedora.

15.2. O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses contada a partir de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

15.3. A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade da habilitação parcial do licitante vencedor no SICAF.

15.4. É facultado à Pregoeira, quando o convocado não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outro licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos.

15.5. Depois de homologado o resultado deste Pregão, o IBICT convocará o licitante vencedor, durante a validade de sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no Art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

15.6. A execução completa do contrato só acontecerá quando a Contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes serviço utilizado.

15.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação, em decorrência da exigência prevista no art. 19, XVII, da IN/MPOG nº 2, de 2008.

## **16. DA GARANTIA CONTRATUAL**

16.1. Para a assinatura do contrato, a Contratada prestará garantia no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato em uma das modalidades definidas no 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93;

16.2. A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses do IBICT, a Contratada deverá rerepresentá-la em 48 horas, nos exatos termos inicialmente pactuados;

16.3. Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual;

16.4. A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato de que trata o item 15 deste Termo de Referência:

16.4.1. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;

16.4.2. Caso o pagamento de que trata o subitem anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, erro de execução mora na execução dos serviços, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

**I.** advertência por escrito;

**II.** multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada sobre o valor mensal estimado para a contratação e até o 5º dia corrido, nos seguintes casos:

- a)** Não alocação dos recursos humanos necessários e suficientes, até o prazo estipulado neste contrato para o início da execução de qualquer dos serviços requisitados;
- b)** Não atendimento aos prazos solicitados para a realização de serviços relacionados ao objeto da presente contratação ou a realização de serviços em desacordo com as normas e regulamentos que regem a matéria a eles relacionados;
- c)** Não atendimento, nos prazos solicitados, das recomendações e/ou determinações emanadas da fiscalização e/ou da Administração e, ainda, o não cumprimento ou o cumprimento intempestivo de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
- d)** A partir do 6º (sexto) dia, sem que seja solucionada a pendência, a Administração poderá considerar como inexecução total dos serviços, podendo incidir as demais sanções previstas neste instrumento, inclusive a multa a que se refere o inciso III abaixo.

**III.** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de ocorrer a inexecução total dos serviços, o que ensejará a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

**IV.** suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Administração Pública, por um período não superior a 2 (dois) anos;

**V.** declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.3. As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.4. No caso de aplicação de multa contratual, o CONTRATANTE poderá reter a liberação ou restituição da garantia contratual apresentada pela CONTRATADA, de forma a assegurar o adimplemento da penalidade pecuniária aplicada.

17.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração. Havendo, ainda, alguma diferença remanescente, o valor será cobrado administrativamente, podendo, inclusive, ser inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente.

17.6. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

17.7. A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

17.8. As sanções previstas nos incisos IV e V dispostos acima poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do presente Contrato:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.

17.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.11. A penalidade aplicada será obrigatoriamente registrada no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

17.12. Com fundamento no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do Sicafe, pelo prazo de até 5(cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar na execução do contrato;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) fizer declaração falsa.

17.13. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea “c”, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 17.2.

17.14 O retardamento da execução previsto no subitem 17.12, alínea “b”, estará configurado quando a CONTRATADA:

- a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data constante na ordem de serviço;
- b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 dias seguidos ou por 10 dias intercalados.

17.15. A falha na execução do contrato prevista no subitem 17.12, alínea “c”, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 17.17, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 deste item.

**Tabela 1**

GRAU DA INFRAÇÃO	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES COMETIDAS DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL
1	7 ou mais
2	6 ou mais
3	5 ou mais
4	4 ou mais
5	3 ou mais
6	2 ou mais

17.16. O comportamento previsto no subitem 17.12., alínea “e”, estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

17.17. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**Tabela 2**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 2.000,00
6	R\$ 5.000,00

**Tabela 3**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá;	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços;	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar;	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material;	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes;	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;	5	Por ocorrência

8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	6	Por ocorrência
10	Retirar do IBICT quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável;	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por dia

**Para os itens a seguir, deixar de:**

12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;	1	Por funcionário e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	1	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada;	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO;	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários;	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO;	2	Por ocorrência
18	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente;	3	Por ocorrência
19	Efetuar a reposição de funcionários faltosos;	2	Por ocorrência
20	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;	2	Por dia e por ocorrência
21	Entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses;	1	Por funcionário e por dia
22	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços;	1	Por ocorrência e por dia
23	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária;	2	Por ocorrência e por dia
24	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços;	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida no item 12 deste TR;	1	Por ocorrência e por dia
26	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida no item 12 deste TR.	1	Por ocorrência e por dia

17.18. A sanção de multa poderá ser aplicada à contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no subitem 17.12.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. Os proponentes poderão realizar vistoria no local de execução dos serviços especificados no item 1, deste documento, acompanhados pelo servidor responsável pela fiscalização, no endereço sito a SAUS Qd. 05 Lote 06, bloco "H", 3º andar, devendo ser marcada e comunicada com antecedência, através dos telefones (61) 3217- 6152, com o Sr. Alexandre;

18.2. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

18.3. As licitantes deverão apresentar, juntamente com as propostas:

18.4. Declaração de que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, de acordo com este Termo de Referência;

18.5. Apresentação de atestado de capacidade técnica (Declaração ou Certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado ou estar prestando serviços pertinentes e compatíveis, em características, quantidades e prazos, com o objeto descrito neste Termo de Referência devidamente visado ou registrado pelo Conselho Regional de Administração - CRA.

18.5.1 O(s) atestado(s) e/ou declaração (ões) de capacidade técnica deve(m) comprovar que o licitante administra ou administrou serviços de vigilância desarmada, com, no mínimo, 4 (quatro) postos de serviços e três anos de prestação de serviços comprovados.

18.6. A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pelo IBICT até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93;

18.7. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente;

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2012

**ALEXANDRE ALVES DA SILVA**  
**Chefe da Divisão de Apoio Administrativo**  
**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO**

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA:  
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**1 - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, DIURNO – 40HORAS – SEG A SEX**

<b>Nº Processo</b>	
--------------------	--

**Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação):**

<b>A</b>	<b>Data de Apresentação da Proposta</b>	
<b>B</b>	<b>Município/UF:</b>	Brasília-DF
<b>C</b>	<b>Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo.</b>	SINDESV/DF E SINDESP/DF
<b>D</b>	<b>Nº de Meses de Execução Contratual</b>	12

<b>Tipo de Serviço</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)</b>
<b>Vigilante Desarmado 40 horas</b>	<b>Segunda a Sexta</b>	<b>2</b>

**ANEXO III - A - Mão-de-Obra**

**Dados Complementares Para Composição dos Custos Referente à Mão-de-Obra**

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilante Diurno
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante Diurno
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

**MODULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

<b>1</b>	<b>Composição da Remuneração</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Salário Base	
B	Adicional de Risco de Vida 15%	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de hora extra	
G	Intervalo intrajornada	
H	D.R.S	
I	Outros (especificar)	
<b>Total da Remuneração</b>		

**MODULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS**

<b>2</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Vale Transporte - Residência/Rodoviária/MDIC - MDIC/Rodoviária/Residência - <b>CCT</b>	
B	Dedução Legal do Vale Transporte - 6% Art. 9º e 10 Decreto 95.247	
C	Auxílio Alimentação	
D	Assistência Médica / Plano de Saúde	
E	Seguro de Vida em Grupo/Auxílio Funeral - <b>CCT Cláusula Décima Sexta</b>	
F	Treinamento/Capacitação/Reciclagem	
G	Fundo Social e Odontológico - <b>CCT Cláusula Décima Oitava</b>	
H	Fundo p/ Indeniz. Decorr. de Aposentadoria - <b>CCT Cláusula Décima Primeira</b>	
<b>Total de Benefícios mensais e diários</b>		

**MODULO 3 - INSUMOS DIVERSOS**

<b>3</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Uniformes - CCT Quinquagésima Segunda / Quinquagésima Terceira	

B	Materiais + Equipamentos diversos por rateio.	
C	Equipamentos - CCT Quinquagésima Quarta Armamento	
D	Outros (especificar)	
<b>Total dos Insumos diversos</b>		

#### **MODULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

##### **Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS**

<b>4.1</b>	<b>Encargos previdenciários e FGTS</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	INSS	20,00%	
B	SESI ou SESC	1,50%	
C	SENAI ou SENAC	1,00%	
D	INCRA	0,20%	
R	Salário Educação	2,50%	
F	FGTS	8,00%	
G	Seguro de Acidente de trabalho (RAT 3,00% x FAP 1,64%) = 4,92	4,92%	
H	SEBRAE	0,60%	
<b>Total</b>		<b>38,72%</b>	

##### **Submódulo 4.2 - 13º Salário e adicional de férias**

<b>4.2</b>	<b>13º Salário e adicional de férias</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	13º Salário	8,93%	
B	Adicional de férias	2,98%	
<b>Subtotal</b>		<b>11,91%</b>	
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º salário e adicional de férias	4,61%	
<b>Total</b>		<b>16,52%</b>	

##### **Submódulo 4.3 - Afastamento maternidade**

<b>4.3</b>	<b>Afastamento maternidade</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Afastamento maternidade	0,02%	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,01%	
<b>Total</b>		<b>0,03%</b>	

##### **Submódulo 4.4 - Provisão para rescisão**

<b>4.4</b>	<b>Provisão para rescisão</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	
C	Multa do FGTS (40%) + Contribuição Social (10%) sobre aviso prévio indenizado	4,35%	
D	Aviso prévio trabalhado	0,04%	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,02%	
F	Multa do FGTS (40%) + Contribuição Social (10%) sobre aviso prévio trabalhado	0,08%	
<b>Total</b>		<b>4,94%</b>	

##### **Submódulo 4.5 - Custo de reposição do profissional ausente**

<b>4.5</b>	<b>Custo de reposição do profissional ausente</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Férias	8,93%	
B	Ausência doença	1,66%	
C	Licença paternidade	0,02%	
D	Ausência legal	0,28%	
E	Ausência por acidente de trabalho	0,03%	
F	Outros (especificar)	0,00%	
<b>Subtotal</b>		<b>10,92%</b>	
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	4,23%	
<b>Total</b>		<b>15,15%</b>	

##### **Quadro resumo Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas**

<b>4</b>	<b>Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	38,72%	
4.2	13º salário e adicional de férias	16,52%	

4.3	Afastamento maternidade	0,03%	
4.4	Custo de rescisão	4,94%	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	15,15%	
4.6	Outros (especificar)	0,00%	
<b>Total</b>		<b>75,36%</b>	

**MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

5	Módulo 4 - Custos indiretos, tributos e lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos / Despesas Administrativas	6,00%	
B	Tributos		
	B1. Tributos federais (COFINS 3,00% + PIS 0,65%)	3,65%	
	B2. Tributos estaduais (ISS 5,00%)	5,00%	
	B3. Tributos municipais (especificar)		
	B4. Outros tributos (especificar)		
C	Lucro	20,50%	
<b>Total</b>		<b>35,15%</b>	

**Anexo III - B \_ Quadro resumo do Custo por Empregado**

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	-	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros).		
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		
	Subtotal (A + B + C + D)		
	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro.		
<b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b>			

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2012.

\_\_\_\_\_

**2 - PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, DIURNO – 12X36**

Nº Processo	
-------------	--

**Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação):**

<b>A</b>	<b>Data de Apresentação da Proposta</b>	
<b>B</b>	<b>Município/UF:</b>	Brasília-DF
<b>C</b>	<b>Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo.</b>	SINDESV/DF E SINDESP/DF
<b>D</b>	<b>Nº de Meses de Execução Contratual</b>	12

<b>Tipo de Serviço</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)</b>
<b>Vigilante Desarmado DIURNO</b>	<b>Posto 12x36</b>	<b>4</b>

**ANEXO III - A - Mão-de-Obra****Dados Complementares Para Composição dos Custos Referente à Mão-de-Obra**

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilante Diurno
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante Diurno
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

**MODULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

<b>1</b>	<b>Composição da Remuneração</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Salário Base	
B	Adicional de Risco de Vida 15%	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de hora extra	
G	Intervalo intrajornada	
H	D.R.S	
I	Outros (especificar)	
<b>Total da Remuneração</b>		

**MODULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS**

<b>2</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Vale Transporte - Residência/Rodoviária/MDIC - MDIC/Rodoviária/Residência - CCT	
B	Dedução Legal do Vale Transporte - 6% Art. 9º e 10 Decreto 95.247	
C	Auxílio Alimentação	
D	Assistência Médica / Plano de Saúde	
E	Seguro de Vida em Grupo/Auxílio Funeral - CCT Cláusula Décima Sexta	
F	Treinamento/Capacitação/Reciclagem	
G	Fundo Social e Odontológico - CCT Cláusula Décima Oitava	
H	Fundo p/ Indeniz. Decorr. de Aposentadoria - CCT Cláusula Décima Primeira	
<b>Total de Benefícios mensais e diários</b>		

**MODULO 3 - INSUMOS DIVERSOS**

<b>3</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Uniformes - CCT Quinquagésima Segunda / Quinquagésima Terceira	
B	Materiais + Equipamentos diversos por rateio.	
C	Equipamentos - CCT Quinquagésima Quarta Armamento	
D	Outros (especificar)	
<b>Total do Insumo diverso</b>		

**MODULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS****Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS**

<b>4.1</b>	<b>Encargos previdenciários e FGTS</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	INSS	20,00%	
B	SESI ou SESC	1,50%	
C	SENAI ou SENAC	1,00%	
D	INCRA	0,20%	
R	Salário Educação	2,50%	
F	FGTS	8,00%	
G	Seguro de Acidente de trabalho (RAT 3,00% x FAP 1,64%) = 4,92	4,92%	
H	SEBRAE	0,60%	
<b>Total</b>		<b>38,72%</b>	

**Submódulo 4.2 - 13º Salário e adicional de férias**

<b>4.2</b>	<b>13º Salário e adicional de férias</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	13º Salário	8,93%	
B	Adicional de férias	2,98%	
<b>Subtotal</b>		<b>11,91%</b>	
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º salário e adicional de férias	4,61%	
<b>Total</b>		<b>16,52%</b>	

**Submódulo 4.3 - Afastamento maternidade**

<b>4.3</b>	<b>Afastamento maternidade</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Afastamento maternidade	0,02%	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,01%	
<b>Total</b>		<b>0,03%</b>	

**Submódulo 4.4 - Provisão para rescisão**

<b>4.4</b>	<b>Provisão para rescisão</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	
C	Multa do FGTS (40%) + Contribuição Social (10%) sobre aviso prévio indenizado	4,35%	
D	Aviso prévio trabalhado	0,04%	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,02%	
F	Multa do FGTS (40%) + Contribuição Social (10%) sobre aviso prévio trabalhado	0,08%	
<b>Total</b>		<b>4,94%</b>	

**Submódulo 4.5 - Custo de reposição do profissional ausente**

<b>4.5</b>	<b>Custo de reposição do profissional ausente</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Férias	8,93%	
B	Ausência doença	1,66%	
C	Licença paternidade	0,02%	
D	Ausência legal	0,28%	
E	Ausência por acidente de trabalho	0,03%	
F	Outros (especificar)	0,00%	
<b>Subtotal</b>		<b>10,92%</b>	
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	4,23%	
<b>Total</b>		<b>15,15%</b>	

**Quadro resumo Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas**

<b>4</b>	<b>Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	38,72%	
4.2	13º salário e adicional de férias	16,52%	
4.3	Afastamento maternidade	0,03%	
4.4	Custo de rescisão	4,94%	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	15,15%	
4.6	Outros (especificar)	0,00%	

<b>Total</b>	<b>75,36%</b>
--------------	---------------

**MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

<b>5</b>	<b>Módulo 4 - Custos indiretos, tributos e lucro</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Custos Indiretos / Despesas Administrativas	6,00%	
B	Tributos		
	B1. Tributos federais (COFINS 3,00% + PIS 0,65%)	3,65%	
	B2. Tributos estaduais (ISS 5,00%)	5,00%	
	B3. Tributos municipais (especificar)		
	B4. Outros tributos (especificar)		
C	Lucro	20,50%	
<b>Total</b>		<b>35,15%</b>	

**Anexo III - B \_ Quadro resumo do Custo por Empregado**

	<b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>	<b>-</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		
	Subtotal (A + B + C + D)		
	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
<b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b>			

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

---

### 3 - PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, NOTURNO – 12X36

Nº Processo		
<b>Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação):</b>		
<b>A</b>	<b>Data de Apresentação da Proposta</b>	
<b>B</b>	<b>Município/UF:</b>	Brasília-DF
<b>C</b>	<b>Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo</b>	SINDESV/DF E SINDESP/DF
<b>D</b>	<b>Nº de Meses de Execução Contratual</b>	12
<b>Tipo de Serviço</b>		<b>Quantidade total à contratar (em função da unidade de medida)</b>
<b>Unidade de Medida</b>		
<b>Vigilante Desarmado NOTURNO</b>	<b>Posto 12x36</b>	<b>3</b>

#### ANEXO III - A - Mão-de-Obra

#### Dados Complementares Para Composição dos Custos Referente à Mão-de-Obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilante Diurno
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

#### MODULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	
B	Adicional de Risco de Vida 15%	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de hora extra	
G	Intervalo intrajornada	
H	D.R.S	
I	Outros (especificar)	
<b>Total da Remuneração</b>		

#### MODULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Vale Transporte - Residência/Rodoviária/MDIC - MDIC/Rodoviária/Residência - CCT	
B	Dedução Legal do Vale Transporte - 6% Art. 9º e 10 Decreto 95.247	
C	Auxílio Alimentação	
D	Assistência Médica / Plano de Saúde	
E	Seguro de Vida em Grupo/Auxílio Funeral - CCT Cláusula Décima Sexta	
F	Treinamento/Capacitação/Reciclagem	
G	Fundo Social e Odontológico - CCT Cláusula Décima Oitava	
H	Fundo p/ Indeniz. Decorr. de Aposentadoria - CCT Cláusula Décima Primeira	
<b>Total de Benefícios mensais e diários</b>		

#### MODULO 3 - INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes - CCT Quinquagésima Segunda / Quinquagésima Terceira	
B	Materiais + Equipamentos diversos por rateio.	
C	Equipamentos - CCT Quinquagésima Quarta Armamento	
D	Outros (especificar)	
<b>Total dos Insumos diversos</b>		

#### MODULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

##### Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)

A	INSS	20,00%	
B	SESI ou SESC	1,50%	
C	SENAI ou SENAC	1,00%	
D	INCRA	0,20%	
R	Salário Educação	2,50%	
F	FGTS	8,00%	
G	Seguro de Acidente de trabalho (RAT 3,00% x FAP 1,64%) = 4,92	4,92%	
H	SEBRAE	0,60%	
<b>Total</b>		<b>38,72%</b>	

#### Submódulo 4.2 - 13º Salário e adicional de férias

4.2 13º Salário e adicional de férias		%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,93%	
B	Adicional de férias	2,98%	
<b>Subtotal</b>		<b>11,91%</b>	
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º salário e adicional de férias	4,61%	
<b>Total</b>		<b>16,52%</b>	

#### Submódulo 4.3 - Afastamento maternidade

4.3 Afastamento maternidade		%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,02%	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,01%	
<b>Total</b>		<b>0,03%</b>	

#### Submódulo 4.4 - Provisão para rescisão

4.4 Provisão para rescisão		%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	
C	Multa do FGTS (40%) + Contribuição Social (10%) sobre aviso prévio indenizado	4,35%	
D	Aviso prévio trabalhado	0,04%	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,02%	
F	Multa do FGTS (40%) + Contribuição Social (10%) sobre aviso prévio trabalhado	0,08%	
<b>Total</b>		<b>4,94%</b>	

#### Submódulo 4.5 - Custo de reposição do profissional ausente

4.5 Custo de reposição do profissional ausente		%	Valor (R\$)
A	Férias	8,93%	
B	Ausência doença	1,66%	
C	Licença paternidade	0,02%	
D	Ausência legais	0,28%	
E	Ausência por acidente de trabalho	0,03%	
F	Outros (especificar)	0,00%	
<b>Subtotal</b>		<b>10,92%</b>	
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	4,23%	
<b>Total</b>		<b>15,15%</b>	

#### Quadro resumo Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	38,72%	
4.2	13º salário e adicional de férias	16,52%	
4.3	Afastamento maternidade	0,03%	
4.4	Custo de rescisão	4,94%	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	15,15%	
4.6	Outros (especificar)	0,00%	
<b>Total</b>		<b>75,36%</b>	

#### MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Módulo 4 - Custos indiretos, tributos e lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos / Despesas Administrativas	6,00%	

B	Tributos		
	B1. Tributos federais (COFINS 3,00% + PIS 0,65%)	3,65%	
	B2. Tributos estaduais (ISS 5,00%)	5,00%	
	B3. Tributos municipais (especificar)		
	B4. Outros tributos (especificar)		
C	Lucro	20,50%	
<b>Total</b>		<b>35,15%</b>	

**Anexo III - B \_ Quadro resumo do Custo por Empregado**

	<b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>	-	<b>Valor (R\$)</b>
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros).		
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		
	Subtotal (A + B + C + D)		
	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
<b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b>			

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

\_\_\_\_\_

**QUADRO RESUMO**

<b>Tipo de serviço</b>	<b>Valor proposto por empregado (B)</b>	<b>Qtde de empregados por posto (C)</b>	<b>Valor proposto por posto (D) = (BxC)</b>	<b>Qtde de postos (E)</b>	<b>valor total do serviço (F) = DxE</b>
Posto de Vigilância, Diurno, Desarmado, 44 horas	R\$	1	R\$	2	R\$ 0,00
Posto de Vigilância, Diurno, Desarmado, escala 12x36 horas	R\$	2	R\$	4	R\$
Posto de Vigilância, Noturno, Desarmado, escala 12x36 horas	R\$	2	R\$	3	R\$
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>					
<b>VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL</b>					<b>R\$</b>

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

## ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

### MEMÓRIA DE CÁLCULO - INSUMOS - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD / MÉDIA	QTD VIGILANTES	R\$/DIÁRIO	R\$/VIGILANTE	TOTAL
1	Vigilante 12x36 diurno	15,00	8	17		
2	Vigilante 12x36 noturno	15,00	6	17		
3	Vigilante 44 horas semanais	22,00	2	17		
<b>TOTAL MENSAL AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO</b>						<b>R\$</b>
*Obs. Foi considerado o mês comercial de 30(trinta) dias. Portanto considerado 15(quinze) dias trabalhados por cada vigilante do posto 12x36 e 22(vinte e dois) dias para cada vigilante do posto de 44 horas.						

### AUXÍLIO TRANSPORTE

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD / MÉDIA	QTD VIGILANTES	R\$/DIÁRIO	R\$/VIGILANTE	* DEDUÇÃO 6%	TOTAL
1	Vigilante 12x36 diurno	15	8		R\$	R\$	
2	Vigilante 12x36 noturno	15	6		R\$	R\$	
3	Vigilante 44 horas semanais	22	2		R\$	R\$	
<b>TOTAL MENSAL AUXÍLIO TRANSPORTE</b>							
*Obs. Foi considerado o mês comercial de 30(trinta) dias. Portanto considerado 15(quinze) dias trabalhados por cada vigilante do posto 12x36 e 22(vinte e dois) dias para cada vigilante do posto de 44 horas.							
** Artigos 9º e 10 do DECRETO Nº 95.247.							

### ASSISTÊNCIA MÉDICA / PLANO DE SAÚDE - CCT Cláusula Sétima

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD / MÉDIA	QTD VIGILANTES	R\$	R\$/VIGILANTE	TOTAL
1	Vigilante 12x36 diurno	1,00	8	48	R\$	
2	Vigilante 12x36 noturno	1,00	6	48	R\$	
3	Vigilante 44 horas semanais	1,00	2	48	R\$	
<b>TOTAL MENSAL ASSISTÊNCIA MÉDICA / PLANO DE SAÚDE</b>						

### SEGURO DE VIDA EM GRUPO - CCT Cláusula Décima Sexta

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD / MÉDIA	QTD VIGILANTES	R\$	R\$/VIGILANTE	TOTAL
1	Vigilante 12x36 diurno					
2	Vigilante 12x36 noturno					
3	Vigilante 44 horas semanais					
<b>TOTAL MENSAL SEGURO DE VIDA EM GRUPO</b>						

### FUNDO SOCIAL E ODONTOLÓGICO - CCT Cláusula Décima Oitava

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD / MÉDIA	QTD VIGILANTES	R\$	R\$/VIGILANTE	TOTAL
1	Vigilante 12x36 diurno		8			
2	Vigilante 12x36 noturno		6			
3	Vigilante 44 horas semanais		2			
<b>TOTAL MENSAL FUNDO SOCIAL E ODONTOLÓGICO</b>						

**FUNDO P/ INDENIZ. DECORR. DE APOSENTADORIA - INVALIDEZ POR DOENÇA -  
CCT Cláusula Décima Primeira**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD / MÉDIA	QTD VIGILANTES	R\$	R\$/VIGILANTE	TOTAL
1	Vigilante 12x36 diurno		8			
2	Vigilante 12x36 noturno		6			
3	Vigilante 44 horas semanais		2			
<b>TOTAL MENSAL FUNDO P/ INDENIZ. DECORR. DE APOSENTADORIA - CLÁUSULA 11 DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO VIGENTE</b>						

## ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

### MEMÓRIAS DE CÁLCULO UNIFORMES, MATERIAL E COMPLEMETOS.

#### 1 - UNIFORME VIGILANTE DESARMADO MASCULINO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	R\$ UNITÁRIO	SUBTOTAL	DEPRECIÇÃO EM MESES	R\$ MENSAL
1	Calça	2				
2	Camisa de mangas curtas	2				
3	Cinto de nylon	2				
4	Sapatos	2				
5	Meias	2				
6	Jaqueta de frio ou japona	2				
<b>TOTAL DO UNIFORME POR VIGILANTE MASCULINO</b>						

#### 2 - UNIFORME VIGILANTE DESARMADO FEMININO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	R\$ UNIT	SUBTOTAL	DEPRECIÇÃO	R\$ Mês
1	Blazer, cor azul	2				
2	Saia, tecido e cor idênticos ao do blazer	2				
3	Blusa tecido liso, Cor branca, Mangas compridas.	2				
4	Lenço	2				
5	Sapatos	2				
6	Cinto feminino em couro constituído de 1 (uma) face na cor preta sem costura, fivela em metal, com garra regulável	2				
<b>TOTAL DO UNIFORME POR VIGILANTE MASCULINO</b>						

#### 3 – COMPLEMENTO- MATERIAIS + EQUIPAMENTOS DIVERSOS POR RATEIO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	R\$ UNITÁRIO	SUBTOTAL	DEPRECIÇÃO EM MESES	MENSAL
1	Capa de chuva					
2	Guarda chuva					
3	Crachá					
4	Distintivo tipo broche					
4	Livro de ocorrência					
4	Rádio comunicador					
4	Cassetete					
4	Porta Cassetete					
4	Apito					
4	Cordão de Apito					
4	Lanterna de 3 (três) pilhas					
4	Pilhas para lanterna					
<b>CUSTO TOTAL DOS EQUIPAMENTOS</b>						
<b>VALOR PARA RATEIO ENTRE TODOS</b>						

## ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

### MEMÓRIA DE CÁLCULO ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

#### SUB MÓDULO 4.1 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS

		%	Fundamentação
A	INSS	20,00%	Artigo 22, inciso I, da Lei 8.212/91.
B	SESI ou SESC	1,50%	Decreto-Lei 9.853/1946 (Art. 3º).
C	SENAI ou SENAC	1,00%	Decreto-Lei nº 2.318/86.
D	INCRA	0,20%	Decreto-Lei nº 1.146, de 31 de dezembro de 1970. (Art. 1º, inciso I).
E	Salário Educação	2,50%	Decreto-Lei nº 87.043, de 22 de março de 1982 (Art. 3º, inciso I), Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996 (Art. 15), Decreto nº 3.142/99 (Art. 2º), Constituição Federal de 1988. (Art. 212 § 5º), TCU (Acórdão 1.753 - Plenário).
F	FGTS	8,00%	Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990. (Art. 15), Constituição Federal de 1988 (Art. 7º, inciso III).
G	Seguro de Acidente de trabalho (RAT 3,00% x FAP 1,64%) = 4,92	4,92%	Artigo 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91, c/c Decreto nº 3.048/1999 Anexo V código 8011-1 alterado pelo Decreto 6.957/2009.
H	SEBRAE	0,60%	Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990. (Art. 8º)
<b>Total</b>		<b>38,72%</b>	

#### SUB MÓDULO 4.2 - 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS

		%	Memória de cálculo	Fundamentação
A	13º Salário	8,93%	$(5/56) \times 100 = 8,93\%$ .	Constituição Federal de 1988 (Art. 7º, inciso VIII), - Lei nº 7.787, de 30 de junho de 1989 (Art. 1º, parágrafo único). Anexo VII, Item 10, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008.
B	Adicional de férias	2,98%	$(1/3) * (5/56) \times 100 = 2,98\%$	Constituição Federal de 1988 (Art. 7º, inciso VIII), - Lei nº 7.787, de 30 de junho de 1989 (Art. 1º, parágrafo único). Anexo VII, Item 10, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008.
Obs. A soma do Item B do Submódulo 4.2 (Adicional de férias = 3%) ao item A do submódulo 4.5 (férias = 9,10%) é igual ao percentual de <b>12,10%</b> conforme determina o item 10 do Anexo VII Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008.				
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º salário e adicional de férias	4,61%		$(38,72\% * (8,93\% + 2,98\%)) = 4,61\%$
<b>Total</b>		<b>16,52%</b>		

#### SUB MÓDULO 4.3 - AFASTAMENTO MATERNIDADE

		%	Memória de cálculo	Fundamentação
A	Afastamento maternidade	0,02%	$1,33 \times (2/16) \times 0,02 \times (4/12) \times 100 = 0,02\%$	CLT (Art. 392), Constituição Federal de 1988 (Art. 6º e 201). Taxa de natalidade de 2% em 2010 (IBGE). Consideramos 2 mulheres no universo total de 16 empregados, bem como, 4 meses, do total de 12 existentes no ano. Custo proporcional a uma remuneração acrescida de 1/3 (1,33).
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,01%	$(38,72\% \times 0,02\%) = 0,01\%$	
<b>Total</b>		<b>0,03%</b>		

## SUB MÓDULO 4.4 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

		%	Memória de cálculo	Fundamentação
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	$((1/12) \times 0,05) \times 100 = 0,42\%$	Constituição Federal de 1988 (Art. 7º, inciso XXI), CLT (Art. 477, art. 487 a 491).
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	$(8\% \times 0,42\%) = 0,03\%$	TCU (Acórdão 2.217/2010 – Plenário)
C	Multa do FGTS (40%) + Contribuição Social (10%) sobre aviso prévio indenizado	4,35%	$0,08 \times 0,5 \times 0,9 \times (1 + 5/56 + 5/56 + 1/3 * 5/56) = 4,35\%$	Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.
D	Aviso prévio trabalhado	0,04%	$((7/30)/12) \times 0,02 \times 100 = 0,04\%$	Art. 7º, XXI, CF/88, Art. 477, 487 e 491 CLT
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,02%	$(38,72\% \times 1,94\%) = 0,75\%$	
F	Multa do FGTS (40%) + Contribuição Social (10%) sobre aviso prévio trabalhado	0,08%	$(1,94\% \times 4\%) = 0,08\%$	Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.
<b>Total</b>		<b>4,94%</b>		

## SUBMÓDULO 4.5 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

		%	Memória de cálculo	Fundamentação
A	Férias	8,93%	$(5/56) \times 100 = 8,93\%$	Constituição Federal de 1988 (Art. 7º inciso XVII), CLT (Art. 129 e 130). Anexo VII, Item 10, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008.
B	Ausência doença	1,66%	$(5,96/30) / 12 \times 100 = 1,66\%$	CLT (Art. 131 inciso III, Art. 201 inciso I e Art. 476), - Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
C	Licença paternidade	0,02%	$((5/30) / 12) \times 0,015 \times 100 = 0,02\%$	CF/88 art. 10, art. 7º, XVII, TCU (Acórdão 1753/2008 – Plenário.
D	Ausência legal	0,28%	$((1/30) / 12) \times 100 = 0,28\%$	CLT (Art. 131 inciso I e Art. 473 inciso I ao IX)
E	Ausência por acidente de trabalho	0,03%	$((15/30) / 12) \times 0,0078 \times 100 = 0,03\%$	CLT (Art. 131 inciso III e Art. 201 inciso I)
F	Incidência do subódulo 4.1 sobre o custo de reposição	4,23%	$(38,72\% \times 10,92\%) = 4,23\%$	
<b>Total</b>		<b>15,15%</b>		
<b>TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>		<b>75,36%</b>		

## MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

		%		
A	Custos Indiretos / Despesas Administrativas	4,62%		
B	COFINS	3,00%		Lei Federal nº 10.833/03.

C	PIS	0,65%	Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002.
D	ISSQN	5,00%	Lei Complementar 116/2003
E	Lucro	3,96%	
<b>TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>		<b>17,23%</b>	



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI  
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT  
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO II**

**MINUTA DO CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_ /2012 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IBICT, E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA, QUE COMPREENDERÁ ALÉM DA MÃO DE OBRA, O EMPREGO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, EPIS E FERRAMENTAS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, NAS DEPENDÊNCIAS DO IBICT.**

**CONTRATANTE:** A União, por intermédio do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, com sede no SAS Quadra 05, Bloco H, Lote 6, Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.082.993/0001-49, representado pelo seu Diretor, Senhor **EMIR JOSÉ SUIDEN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade na SHIS QI 23 Conj. 08 Casa 04, Lago Sul, CPF/MF 001.888.831.34, portador da Carteira de Identidade n.º 116.375 – SSP – DF nomeado pela Portaria n.º 260, da Casa Civil da Presidência da República, de 12 de abril de 2005, DOU de 13/04/2005, consoante delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria MCTI nº 407, de 29 de junho de 2006, DOU de 30/06/2006.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e do CPF (MF) nº \_\_\_\_\_, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato, instruído no Processo 01210.000762/2012-45 (Pregão Eletrônico nº 05/2012), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Subcláusula Primeira** - O presente contrato tem como objeto a prestação dos serviços de vigilância desarmada, em regime de empreitada por preço global, nas dependências do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - IBICT, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2012.

**Subcláusula Segunda** - Os serviços de vigilância desarmada compreendem além da mão de obra, o emprego de todos os equipamentos, EPIS e ferramentas necessários à execução dos serviços, conforme relação constante do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2012.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

**Subcláusula Primeira** - O valor global estimado deste contrato para o período de sua vigência é de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_), conforme tabela a seguir:

PLANILHA DE TOTALIZAÇÃO						
Processo nº _____						
Serviço de Contratos de Terceirização						
Contratação de Serviços Continuados de Vigilância Armada						
Escala	Turno	Remuneração (R\$)	Custo Individual do Posto (Mensal) (R\$)	Qtde de Postos	Valor Mensal (R\$)	Valor Total no Ano (R\$)
<b>Posto de Vigilante desarmado</b>						
12 X 36h	Diurno					
	Noturno					
<b>Total</b>						
<b>Valor Mensal<sup>(1)</sup></b>						
<b>Valor Total no Ano<sup>(2)</sup></b>						
<b>Obs.:</b>						
(1) Valor Mensal = Custo Individual do Posto (Mensal) X Quantidade de Postos						
(2) Valor Total no Ano = Valor Mensal X 12						

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

**Subcláusula Primeira** - A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da **Natureza da Despesa** \_\_\_\_\_, da **Atividade** \_\_\_\_\_, conforme Nota de Empenho n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**Subcláusula Segunda** - A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao IBICT, pela Lei Orçamentária Anual.

**Subcláusula Terceira** - O valor empenhado para o exercício de 2012 é de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_).

## CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**Subcláusula Primeira** - Os serviços iniciar-se-ão no primeiro dia útil após a emissão, pela Administração, de ordem de serviço.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

**Subcláusula Primeira** - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

**Subcláusula Segunda** - O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam observados os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e desde que autorizado formalmente pela autoridade competente, quais sejam:

- I. os serviços forem prestados regularmente;
- II. a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- III. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- IV. a CONTRATADA manifeste, expressamente, interesse na prorrogação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA**

**Subcláusula Primeira** - Em garantia da fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados, a Licitante vencedora para os itens em julgamento, prestará num prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do Termo de Contrato, a garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Preço Inicial do Contrato.

**Subcláusula Segunda** - Será exigida garantia, pela Licitante, nas condições da subcláusula anterior desta Cláusula, com validade estendida de 03 (tres) meses, após o término da vigência contratual.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE**

As obrigações e responsabilidades da contratante estão dispostas no Edital (item 26), bem como no Termo de Referência (item 7).

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

As obrigações e responsabilidades da contratada estão dispostas no Edital (item 25) e no Termo de Referência (item 6).

## **CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**Subcláusula Primeira** - Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

**Subcláusula Segunda** - Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

**Subcláusula Terceira** - Fornecer aos seus empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;

**Subcláusula Quarta** - Providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 03, de 30/03/2010, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata;

**Subcláusula Quinta** - Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1888.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**

**Subcláusula Primeira** - Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá:

**I.** Entregar, juntamente com a Nota Fiscal, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, as cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio o sede;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**II.** Entregar no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pelo fiscal do contrato:

- a) extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade trabalhista e fiscal da CONTRATADA;
  - a.1) Essa documentação poderá ser solicitada por amostragem, conforme relação nominal elaborada pelo fiscal do contrato.
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Órgão ou Unidade contratante; cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;
- c) os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- d) cópia da CTPS dos empregados admitidos e demitidos durante a vigência contratual, documentação admissional e rescisória completa, bem como recibos de pagamento dos empregados demitidos no período;
- e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;
- f) outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da CONTRATADA.

**III.** Entregar, no primeiro mês da prestação dos serviços, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais dos seguintes documentos:

- a) até 2 (dois) dia útil antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF;

- a.1) Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências do IBICT de funcionários não inclusos na relação;
- a.2) Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à FISCALIZAÇÃO.

- b) até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, CTPS dos empregados admitidos pela execução dos serviços, devidamente assinada, e exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA.

IV. Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

**Subcláusula Segunda** - As inconsistências ou dúvidas, verificadas na documentação entregue relacionada na **Subcláusula Primeira** desta Cláusula terão o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pela CONTRATADA, para serem formal e documentalmente esclarecidas.

**Subcláusula Terceira** - Uma vez recebida a documentação mencionada nesta cláusula, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrega ao IBICT e assiná-la.

**Subcláusula Quarta** - O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

**Subcláusula Quinta** - Caso a CONTRATADA não honre com os encargos sociais e trabalhistas concernentes a este contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a subtrair das faturas devidas à CONTRATADA os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais haveres trabalhistas resilitórios, inclusive os encargos legais deles decorrentes devidos aos empregados da CONTRATADA. Os valores a que se refere esta subcláusula deverão ser depositados judicialmente ou repassados às contas correntes dos empregados da CONTRATADA que prestam serviço nos postos do IBICT.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**Subcláusula Primeira** - Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor do IBICT, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

**Subcláusula Segunda** - Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

**Subcláusula Terceira** - A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**Subcláusula Primeira** - Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO**

O valor pago à contratada poderá ser objeto de reajuste por meio de repactuação financeira estabelecida no Decreto 2271/97 c/c com a IN 02/2008 - MPOG, mediante apresentação de planilha analítica de custo estabelecida para a terceirização de mão de obra, nos termos preconizados pela IN 02/2008 - MPOG.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

**Subcláusula Primeira** - A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

- I. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**Subcláusula Segunda** - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**Subcláusula Primeira** - O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 05/2012, constante do processo 01210.000762/2012-45, bem como à proposta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

**Subcláusula Primeira** - A CONTRATADA deverá entregar até o dia 20 do mês subsequente ao da prestação do serviço, à Divisão de Apoio Administrativo - IBICT, nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 31 da Lei nº 8.212/91 e alterações posteriores.

- I. A atestação da fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

**Subcláusula Segunda** - No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada na subcláusula primeira desta cláusula, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

**Subcláusula Terceira** - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da protocolização da nota fiscal/fatura e dos documentos e constantes Cláusula Décima, inciso I da subcláusula primeira, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

I. Caso não sejam entregues os documentos previstos na Cláusula Décima Inciso II e IV subcláusula primeira, conforme o caso, os pagamentos, a critério da Administração, poderão ser suspensos.

**Subcláusula Quarta** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação discriminada Cláusula Décima, Inciso I da subcláusula primeira, e, se for o caso, os documentos a que se referem o inciso III dessa mesma subcláusula, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**Subcláusula Quinta** - À CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações deste contrato.

**Subcláusula Sexta** - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

**Subcláusula Sétima** - A não apresentação da documentação de que trata a Cláusula Décima, inciso I da subcláusula primeira no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua solicitação pela fiscalização, poderá ensejar a rescisão do contrato e os valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.

**Subcláusula Oitava** - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

I. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

As sanções, quando aplicadas, obedecerão ao que fora estabelecido no edital (item 13), bem como no termo de referência (item 17).

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**Subcláusula Primeira** - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Brasília – DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

**INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IBICT**

---

**EMIR JOSÉ SUAIDEN**  
**DIRETOR DO IBICT**

---

**Representante**  
Procurador/cargo

**TESTEMUNHAS:**

---

NOME:  
CPF:  
RG:

---

NOME:  
CPF:  
RG:



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI  
INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT  
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO III**

**TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO  
TRABALHO E A UNIÃO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª. Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a **UNIÃO**, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª. Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

**CONSIDERANDO** que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

**CONSIDERANDO** que as sociedades cooperativas, segundo a Lei nº. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º., "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

**CONSIDERANDO** que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei nº. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão de obra terceirizada;

**CONSIDERANDO** que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

**CONSIDERANDO** que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão de obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão de obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º., da CLT na atividade de intermediação de mão de obra patrocinada por falsas cooperativas;

**CONSIDERANDO** o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª. sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

## **RESOLVEM**

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

**Cláusula Primeira** - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão de obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de *office boy* (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

**Parágrafo Primeiro** – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

**Parágrafo Segundo** – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no *caput*.

**Cláusula Segunda** - Considera-se cooperativa de mão de obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

**Cláusula Terceira** - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

**Parágrafo Primeiro** - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços,

devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão de obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

**Parágrafo Segundo** – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

**Parágrafo Terceiro** - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

## **DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO**

**Cláusula Quarta** – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

**Parágrafo Primeiro** – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

## **DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA**

**Cláusula Quinta** – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

## **DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE**

**Cláusula Sexta** - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

**Cláusula Sétima** - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

**Parágrafo único** - Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

**Cláusula Oitava** - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, *caput*, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES  
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO  
Procurador-Chefe/PRT 10ª. Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO  
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIO LUIZ GUERREIRO  
Sub-Procuradora-Regional da União-1ª. Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO  
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados  
da Justiça do Trabalho - ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES  
Presidente da Associação dos Juizes Federais  
do Brasil – AJUFE

REGINA BUTRUS  
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores  
do Trabalho – ANPT